



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº 3167/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.30.001.001358/2013-88

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR DA REP\xcdBLICA: PAULO GOMES FERREIRA FILHO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas a partir de notícia crime ofertada por inventariante, habilitada como única herdeira em processo de inventário, dando conta da ocorrência de eventual crime de estelionato (CP, art. 171), consistente na realização de movimentação bancária, por ela não reconhecida, em conta de titularidade do *de cuius*. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2<sup>a</sup> CCR). Possível saque fraudulento ocorrido em agência de instituição financeira privada. Prejuízo direto à inventariante, única herdeira habilitada. Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal às fls. 162/164.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília, 22 de abril de 2013.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2<sup>a</sup> CCR

/APR.